

**CÓPIA DO PROJETO BÁSICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15.09.2021.01-CP
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

1.OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Projeto Básico deste edital.

1.1. O critério de escolha será o de menor preço global/lote, sob o regime de execução indireta empreitada por preço global.

1.2. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de _ Santana do Cariri e indicar posto de atendimento na cidade para atender as demandas decorrentes da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação deriva da necessidade de aprimoramento das ações da gestão com as contratações de mão de obra para as atividades-meio, das categorias não existentes na Prefeitura Municipal. Nesse escopo, é essencial que os órgãos atendidos pelo possuam uma adequada estrutura e, principalmente, de recursos humanos, para regular a operacionalização e funcionamento de suas atividades, para que possa realizar a contento todas as atribuições que possuem. Ressaltamos que os serviços cuja contratação aqui se justifica são indispensáveis ao bom funcionamento da Administração e pleno exercício de suas atividades, pois dizem respeito ao preenchimento de cargos de naturezas acessórias, instrumentais ou complementares, que visam assegurar a continuidade do atendimento de serviços específicos. Portanto, é fundamental que não haja interrupção de seus serviços auxiliares que são essenciais para o seu funcionamento.

2.2. A licitação será na modalidade Concorrência Pública, devendo ser observadas as normas e condições do Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3.3. Quanto a divisão dos lotes os itens foram agrupados em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, de modo a manter a competitividade da disputa e considerando as necessidades e especificidades de funcionamento das atividades das Secretarias contratantes.

2.3.4. No que concerne ao princípio da economicidade em contratar a proposta mais vantajosa e individualizar a contratação do objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final. A divisão indicada propicia um maior e mais eficiente controle, atende ao interesse público.

3. DAS CATEGORIAS, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. Serão objeto desta licitação as categorias abaixo relacionadas:

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO)	VALOR GLOBAL 12 MESES (ESTIMADO)
1	Condutor de Rota Carga horária: 40 horas semanais	26	SERVIÇO	2.155,33	56.038,58	672.462,96
2	Apoio ao Patrimônio Carga horária: 40 horas semanais	20	SERVIÇO	2.155,33	43.106,60	517.279,20
3	Auxiliar de Serviços em Saúde I Carga horária: 40 horas semanais	04	SERVIÇO	2.155,33	8.621,32	103.455,84
4	Apoio Operacional 40 HS Carga horária: 40 horas semanais	29	SERVIÇO	2.155,33	62.504,57	750.054,84
5	Apoio a Gestão Carga horária: 40 horas semanais	17	SERVIÇO	2.939,09	49.964,53	599.574,36
6	Supervisor de Serviço Terceirizado Carga horária: 40 horas semanais	07	SERVIÇO	3.918,46	27.431,46	329.177,52
7	Apoio Administrativo Carga horária: 40 horas semanais	24	SERVIÇO	2.155,33	51.727,92	620.735,04
8	Apoio em Manutenção Carga horária: 40 horas semanais	13	SERVIÇO	2.939,09	38.208,17	458.498,04
9	Instrutora de Ensino Carga horária: 40 horas semanais	08	SERVIÇO	2.155,33	17.242,64	206.911,68
10	Veterinário Carga horária: 40 horas semanais	01	SERVIÇO	4.898,47	4.898,47	58.781,64
11	Engenheiro Sênior Carga horária: 40 horas semanais	01	SERVIÇO	9.796,94	9.796,94	117.563,28

3.1.1. O valor total estimado é de R\$ 4.434.494,40 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

3.1.2. Serão considerados o valor/hora estipulados no item 3.1. para fins de cálculos da planilha de composição de custos, não podendo ser alterados, sob pena de desclassificação.

3.1.3. Caso haja a celebração de convenção coletiva de trabalho durante o período de tramitação do edital, os valores serão atualizados quando da conclusão do processo licitatório e através da formalização do instrumento contratual.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Condutor de Rota	<p>Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de pessoas e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais</p>
Apoio ao Patrimônio	<p>Atua no auxílio dos gestores na realização de atividades de conservação, preservação do patrimônio público do Município (documental, cultural, predial, etc.) sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis em geral;</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais</p>
Auxiliar de Serviços em Saúde I	<p>Levar pacientes ao serviço de saúde; marcar consultas para os pacientes; acompanhar visita do médico; encaminhar dietas para diabéticos e hipertensos.</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais</p>
Apoio Operacional 40 HS	<p>Executar conservação, reposição de material, limpeza e desinfecção em geral nas dependências físicas e bens patrimoniais da Instituição. Selecionar e acondicionar o lixo comum ou contaminado, conforme orientações. Auxiliar nos trabalhos relativos à construção civil, marcenaria, serralharia, jardinagem, pintura e eletricidade. Desenvolver atividades auxiliares em laboratório de acordo com as áreas específicas. Auxiliar na manutenção das instalações onde se realizam as atividades agropecuárias. Executar serviços simples de lavanderia, copa e cozinha. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental. Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade. Informar ao responsável imediato falhas/irregularidades que prejudiquem a realização</p>

	<p>satisfatória da tarefa. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Carga horária: 40 horas semanais</p>
Apoio a Gestão	<p>Prestar suporte na gestão, auxiliando principalmente gestores de finanças, de logística, de pessoal e da área operacional na realização de atividades de controle e emissão de documentos. Carga horária: 40 horas semanais</p>
Supervisor de Serviço Terceirizado	<p>Controlar a operacionalização dos processos administrativos, colaborando com informações, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação da área administrativa com as demais. Está sob as responsabilidades do supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos, e ser responsável por toda área administrativa geral do dia-a-dia. Efetuar o planejamento, controle e execução dos serviços de operações. Elaborar planos de ação para alcance de metas em indicadores de desempenho da operação. Supervisionar equipes e monitorar o desempenho dos colaboradores das áreas de controle da operação. Auxiliar a direção de operações na tomada de decisões. Supervisionar frotas e equipes de motoristas, cobradores e pessoal de planejamento operacional. Carga horária: 40 horas semanais</p>
Apoio Administrativo	<p>Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários; redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; minutar contratos em geral; auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo; fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros em geral; colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão; expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral; preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão; secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados as suas atividades; providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos; acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos; realizar estudos e pesquisas sobre atribuições de cargos, a fim de possibilitar sua classificação e retribuição, a organização de novos quadros de serviços, novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos; participar na elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços, inclusive para a aplicação de processamento eletrônico; estudar e propor normas para administração de material; manter atualizado o cadastro de contribuintes do município; desempenhar outras tarefas afins.</p>

	Carga horária: 40 horas semanais
Apoio em Manutenção	Zelar e cuidar da conservação de próprios municipais; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos reparos e consertos; ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho; zelar e efetuar pela limpeza e conservação de praças, parques, jardins, recintos e prédios; executar tarefas auxiliares; operar máquinas de pequeno porte; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas e ornamentais; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; zelar pelo funcionamento e a limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; cuidar de currais e terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; lavar peças e dependências de oficinas, garagens e similares; irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para produção de mudas; controlar a produção e distribuição de mudas; coletar sementes e mudas de plantas nativas; fazer os trabalhos necessários para o assentamento de pedras irregulares, paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; fazer assentamentos de meio-fio; remover o pó de móveis e ambientes de trabalho; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo dos depósitos; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e similares e servir; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; preparar e servir alimentos; executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios; preparar e servir merendas; fazer o serviço de limpeza em geral; executar tarefas afins. Carga horária: 40 horas semanais
Instrutor a de Ensino	Tem como função apenas repassar determinado conteúdo, deve ter conhecimento técnico, mas não é necessário que entenda de didática, por exemplo. Carga horária: 40 horas semanais
Veterinário	Exercer a prática da clínica em todas as suas modalidades; coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma; exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem; desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais; executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais insetos nas exposições pecuárias; orientar o ensino, a direção, o controle e os serviços de inseminação artificial; participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária; desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante à doenças de animais, transmissíveis ao homem; proceder a

8.1. As despesas decorrentes da contratação correram à conta da dotação consignada no orçamento municipal vigente, e, favor da Atividade 06 01 **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** 04.122.0002.2010 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -001.0000.00 Recursos Ordinários; 04 01 **Secretaria de Administração** - 04.122.0002.2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -001.0000.00 Recursos Ordinários; 02 **01 Secretaria de Governo** - 04.122.0002.2002 Manutenção da Secretaria de Governo - .3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -001.0000.00 Recursos Ordinários; 15 01 **Secretaria de Assistência Social** - 08.122.0002.2057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -001.0000.00 Recursos Ordinários; 14 01 **Secretaria de Educação** 12.122.0002.2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -001.0000.00 Recursos Ordinários; 16 01 **Secretaria de Saúde** 10.122.0002.2075 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -001.0000.00 Recursos Ordinários; 07 01 **Secretaria de Agricultura** - 04.122.0002.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -001.0000.00 Recursos Ordinários.

9. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

9.1. Os serviços deverão ser executados na sede, equipamentos e anexos da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, indicados pela Secretaria contratante.

9.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviços, até o período de 12 MESES, podendo ser prorrogado de acordo com inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

9.3. A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria contratante.

9.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

9.5. Por ocasião da comprovação de prestação dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal.

9.6. Deverá ser emitida fatura e nota fiscal, por Anexo, nome da Secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, com sede na Rua Dr. Plácido Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri -CE, inscrita no CNPJ nº 07.597.347/0001-02.

9.7. Os serviços licitados deverão ser realizados, observando rigorosamente as condições contidas neste Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a realização dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preço, apresentada no Envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, em uma única via, devendo constar as informações solicitadas neste edital, identificação completa, assinatura, o valor do menor preço, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, fardamentos, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos e ainda citando-se o acordo ou a convenção coletiva que regem as categorias profissionais vinculadas a execução do serviço, contendo:

10.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

10.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.1.3. O valor global total da proposta para o lote que participar moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso;

10.1.4. Assinatura do representante legal;

10.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sob pena de constatada alguma imperfeição, ser submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico.

10.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço global/lote, desde que atenda as exigências contidas no Projeto Básico e no edital de licitação.

10.4.1. O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas.

10.4.2. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

10.4.2.1. A licitante deverá anexar à Proposta de Preços:

Monique Albuquerque

EFREITORA

a) A proposta deverá conter a planilha de custos, juntamente com a demonstração da formação dos encargos sociais (anexar documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante) e explicitado a taxa de administração aplicada.

b) Junto com a proposta de preço final, o licitante deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.

10.5. No caso de divergências entre as colunas discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes da proposta apresentada pela licitante e aqueles constantes do Edital, prevalecerão às discriminações dos serviços, unidades e quantidades do Anexo I deste Edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório.

10.6. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta da licitante.

11. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

a) Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste Edital.

b) Cujo menor valor global não esteja obedecendo os limites constantes no Anexo I – Projeto Básico.

c) Considera-se manifestamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos.

d) Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deveser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, com firma reconhecida em cartório do declarante, estando às informações sujeitas a conferência pela Presidente da Comissão de Licitação ou quem este indicar.

12.2. Comprovação de experiência mínima de 3 anos, e atestado reconhecido pelo CRA, com apresentação de responsável técnico e comprovação do contrato de prestação de serviços do mesmo.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão Negativa de Falência/Concordata expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

13.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

14.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômica.

14.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

14.5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

14.6. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

14.8. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do Livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

14.9. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

14.10. Apresentar declaração contendo os cálculos dos índices que comprovarão a boa situação da sociedade na seguinte situação:

14.10.1. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

sendo: Índice de Liquidez Geral (LG) = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$

14.10.2 - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

sendo: Índice de Liquidez Corrente (LC) = $\frac{AC}{PC}$

14.10.3 - índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

sendo: Índice de solvência Geral (EG) = $\frac{AT}{PC + PNC}$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

PNC é o passivo não circulante

JUSTIFICATIVA QUANTO A EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES FINANCEIROS:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no cursado exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recurso disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que: Resultado da Liquidez Corrente:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes

- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso

- O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para

Pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções, conforme segue: Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade das fórmulas assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário' ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados deste edital; pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante.

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

15.2. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

15.3. Certidão negativa de débitos Estaduais, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

15.4. Certidão negativa de débitos municipais, ou equivalente, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

15.5. Certificado de regularidade de situação (CRS) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.7. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/99 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por parte da Presidente da Comissão de Licitação, para a regularização do (s) documento (s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06.

16.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a Presidente da Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. Para a realização dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora do lote.

17.2. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o período de 12 MESES, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

17.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante Contrato, subscrito pelo Município de Santana do Cariri, através da Secretaria contratante e o licitante vencedor, que observara os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, este edital e demais normas pertinentes.

17.4. DA RESCISÃO

17.5. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.6. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

17.6.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor das Secretarias contratantes, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

18.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

18.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

18.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.

19. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

19.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

19.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

19.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

19.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

19.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;

19.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;

19.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

19.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;

19.8. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a

Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

19.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

19.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco per cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

19.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

19.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Projeto Básico do Edital, no prazo fixado pela Contratante, contado da sua notificação.

19.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

19.15. Emitir e apresentar mensalmente junta a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los a fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da Contratada, o pagamento de todos os tributes que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transfere a Contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela Contratante.

19.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.17. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município do Santana do Cariri e indicar posto de atendimento na cidade de Santana do Cariri para atender as demandas provenientes desta Contratação.

20. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Moniqueff B. Nuvens


CPM

- 20.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 20.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 20.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 20.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;
- 20.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 20.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;
- 20.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 20.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 20.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;
- 20.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 20.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 20.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;
- 20.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria Contratada.
- 21.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.
- 21.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

21.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

21.5. Documentação relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;

21.6. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.

21.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

21.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.8.1. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de preços, pela variação de índices setoriais nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:

$R = \text{Fator} * V$, onde:

R = Valor do Reajuste Procurado

V = Valor Contratual dos Serviços a Serem Reajustados

Fator = $(I - I_0) / I_0$

I = Índice Vigente na Data de Reajuste da Proposta

I_0 = Índice do Mês da Data de Apresentação da Proposta

21.8.2. Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

21.8.2.1. A Contratada deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

21.8.2.2 A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

21.8.2.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

21.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.12. O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do órgão fiscalizador, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.13. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.14. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

22.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de Santana do Cariri, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

21.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Santana do Cariri – SEFIN.

21.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

21.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

21.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.



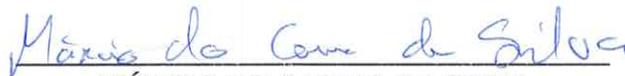
CARLYANNE FERREIRA FEITOSA
ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL



MONIQUE HERBENY FEITOSA BACURAU NUVENS
ORDENADORA DE DESPESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



JANAINA ÂNGELO DE LIMA
ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE



MÁRCIO DO CARMO DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de _____
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no edital de Concorrência Pública nº _____, com data de abertura marcada para o dia __ de ____ de 2021 às __: __ horas (horário de Brasília), no endereço na _____-CE.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do OBJETO abaixo discriminado:

OBJETO:

LOTE _____

ITEM	ESPECIFIC AÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁR IO	VALO R MENS AL	ENCARG OS SOCIAIS	TAXA DE ADM.	TRIBUT OS	VALOR TOTAL

2. Condições Gerais da Proposta:

- a) a presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. (não inferior a 90 dias, a contar da data da sua apresentação).
- b) apresentação de planilha de custos.

Declaramos que o serviço cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

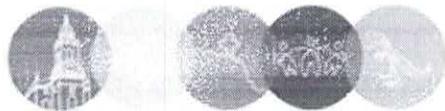
Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Monique Plácido Nuvens

Assinatura

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, ATRAVÉS
 DA SECRETARIA DE _____, E A _____**

CONTRATANTE: O Município de _____, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, inscrita no CNPJ nº _____, representada por seu titular o (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) nesta capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada _____, representada por _____, CPF nº _____, nacionalidade, profissão, residente e domiciliado em _____.

Aos dias do mês de de, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, conforme estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, proposta de preços da CONTRATADA, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital de Concorrência Pública nº _____ e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Concorrência Pública nº _____, e seus anexos, e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para _____, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede, equipamentos e anexos dos órgãos da Prefeitura Municipal de _____, indicados pela Secretaria Municipal de _____.

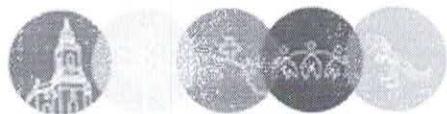
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Monique...

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

5.4. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de preços, pela variação de índices setoriais nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:

$R = \text{Fator} * V$, onde:

R = Valor do Reajuste Procurado

V = Valor Contratual dos Serviços a Serem Reajustados

Fator = $(I - I_0) / I_0$

I = Índice Vigente na Data de Reajuste da Proposta

I_0 = Índice do Mês da Data de Apresentação da Proposta

5.5. Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

5.5.1. A Contratada deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

5.5.2. A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

5.5.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.9. O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria Contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

Monique Oliveira

OFFICINA

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I do edital de Concorrência Pública nº _____

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;

6.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.

6.7. A taxa de administração explicitada na planilha de custos apresentada no certame licitatório será irredutível.

6.8. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.

6.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos, ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

6.10. Será feita a atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, conforme alínea "c", inciso XIV, da Lei nº. 8.666/1993, mediante a utilização do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final prevista para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que se comprove que a Contratante é a única responsável pelo atraso.

6.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

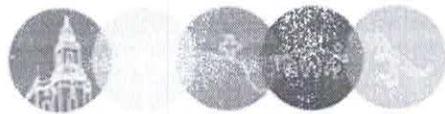
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1.0 prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2.0 prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, devendo ocorrer dentro da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela Contratante serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de _____, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

10.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;

10.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

10.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;

10.8. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

10.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

10.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

10.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Projeto Básico do Edital, no prazo fixado pela Contratante, contado da sua notificação.

Monique B. Luens

CFEITARA

10.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

10.15. Emitir e apresentar mensalmente junta a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los a fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da Contratada, o pagamento de todos os tributes que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transfere a Contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela Contratante.

10.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.17. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de _____ e indicar posto de atendimento na cidade de _____ para atender as demandas provenientes desta Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

11.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

11.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;

11.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

11.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;

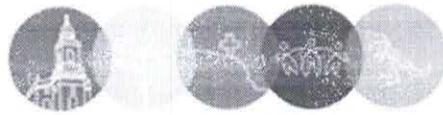
11.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

11.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

11.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;

11.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

11.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



11.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;

11.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

12.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

Monique P. Beluena

CFE-iteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de _____, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de _____ – SEFIN.

13.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de _____, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

_____/CE, de de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome da testemunha)

1) RG:

CPF:

(nome da testemunha)

2) RG:

CPF:

Monique B. B. ...

CFEITARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES: DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO; DE AUSÊNCIA DE AGENTES DA EMPRESA PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO; E DE QUE A EMPRESA ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

(A Licitante/Proponente deverá apresentar as suas informações deste anexo de acordo com seu próprio modelo, contendo no mínimo os relacionados neste modelo).

DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de _____/CE.

Ref.: Concorrência Pública nº _____

Prezada Sra. Presidente,

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à Prefeitura Municipal de _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, (estado civil) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF(MF) nº _____, vem por meio desta DECLARAR, para fins de sua habilitação no presente Processo Licitatório referenciado e seus anexos, que:

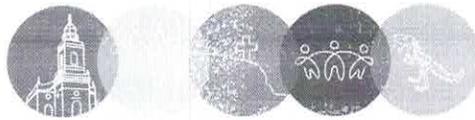
- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório referenciado e seus anexos, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) sob as penas da lei, que até a presente data não tem dirigente ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de _____, ou em qualquer órgão ou entidade a ela vinculada, anteriores à data da publicação do aviso deste edital no presente Processo Licitatório referenciado e seus anexos, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação referenciada e seus anexos.

_____/__ de ____ de ____

[Proponente / Representante Legal]

Monique Beluena

[Assinatura]
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(A Licitante/Proponente deverá apresentar as suas informações deste anexo de acordo com seu próprio modelo, contendo no mínimo os relacionados neste modelo).

DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de _____/CE.

Ref.: Concorrência Pública nº _____

Prezada Sra. Presidente,

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à Prefeitura Municipal de _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF(MF) nº _____, vem por meio desta DECLARAR, para fins de sua habilitação no presente Processo Licitatório referenciado e seus anexos, que:

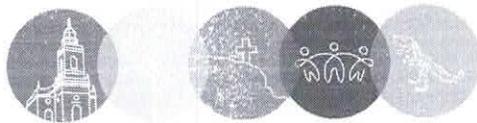
I - Para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006.

II - Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no disposto na referida Lei Complementar, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Monique P. A. ...

CP Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



IV - Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

V - Não possuir quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

VI - Sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que esta empresa, possuiu Receita Bruta no valor de R\$(_____), sendo, portanto, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório.

_____/__ de ____ de ____
[Proponente / Representante Legal

Monique M. V. V. V.

[Assinatura]
CFT/Itara